



MENSAGEM DE Nº 006/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui a Comissão Temporária para entrega de carnês de IPTU – CTEC/IPTU e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a criação da Comissão Temporária para entrega de carnês de IPTU (CTP/IPTU) é para realizar o planejamento, a organização e a entrega dos carnês do IPTU, indispensável que ocorra todo ano em todo o território do Município de Cariacica.

A criação da CTE/IPTU é uma medida que contribui para a melhoria da eficiência e da qualidade do serviço público prestado à população de Cariacica, apresentando índices consideravelmente melhores e menos custosos ao Município que outros meios de entrega, considerando levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalta-se que a referida despesa deverá ser objeto de aprovação para que o custo anual esteja em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROC. ELETRÔNICO: 2463/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Desta forma, Senhor Presidente e senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.02.06 11:46:30
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 2463/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003003400380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI N° 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU.

Parágrafo único. A CTE/IPTU deverá ser regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CTEC/IPTU tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU, a ser realizado todo ano, em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU deverá ser definida todo ano, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seus membros exercer as suas funções no período estabelecido.

PROC. ELETRÔNICO: 2463/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Aos integrantes da CTEC/IPTU ficará concedido o pagamento dos valores estabelecidos em ato do Chefe do Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor pago a que se refere o caput se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Os valores de gratificação a serem pagos aos membros integrantes da CTEC/IPTU deverão ser submetidos, anualmente, previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.02.06 11:46:46
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 2463/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003400380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2024, 2025 e 2026

Exercício de 2024

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.180.212.089,86	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	468.500.380,31	39,70%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	637.314.528,52	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	605.448.802,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	573.583.075,67	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2025

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.239.222.694,35	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	496.413.752,55	40,06%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	669.180.254,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	635.721.242,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	602.262.229,46	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2026

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.301.183.829,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	520.675.280,79	40,02%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	702.639.267,70	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	667.507.304,31	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	632.375.340,93	48,60



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.cariacica.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2024	2025	2026
Impacto Orçamentária Financeiro para Comissão entrega carnês de IPTU	359.000,00	387.900,00	419.690,00
Total Geração de Despesas	359.000,00	387.900,00	419.690,00

Memória de Cálculo:

A entrega de carnes de IPTU é realizada 1 vez ao ano entre os meses de Fevereiro e Março, para cálculo foi utilizado as informações repassadas pela Gerência de Tributos Imobiliários e considerado o incremento de 10% nas quantidade de carnes emitidos o que impacta somente no valor dos entregadores.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 6 de fevereiro de 2024.

CARLOS
RENATO
MARTINS:95356
711700

Assinado de forma
digital por CARLOS
RENATO
MARTINS:95356711700
Dados: 2024.02.06
11:12:39 -03'00'

Carlos Renato Martins

Secretária Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.